Anexo do Of. Nº 24/87-GP
S. Vicente 4/2/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 152

Projeto de Lei Complementar nº 53/96
de autoria do Vereador
Carlos Santiago

Dispõe sobre a permissão de utilização de imóveis uni-residenciais para exercício de comércio varejista, prestação de serviços e promoção de atividades culturais de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 2025/85. Proc. nº 22256/96

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É permitida a utilização de imóveis classificados como de uso uni-residencial para o exercício de comércio varejista, prestação de serviços e promoção de atividades culturais descritas, respectivamente, nas classes de uso previstas nas letras B1, B4 e D do artigo 5º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985.

Art. 2º - A utilização mista de imóvel uni-residencial dependerá de comprovação da constituição de microempresa pelo proprietário ou compromissário comprador.

Art. 3º - A permissão prevista no artigo 1º desta Lei Complementar dependerá da expedição de alvará de localização e funcionamento, obedecidas a legislação tributária e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de janeiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

MAC. 209/96